

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 507 021 266, com sede na Rua S. João de Brito, 621 – L 32, 4100-455 concelho e distrito do Porto, neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E,

A **Redshift Consulting, Lda.**, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 509493106, sita na LISPOLIS - Polo Tecnológico de Lisboa, Rua António Champalimaud, Lote 1, sala 0.2.0, Lisboa, neste ato representada por Pedro Manuel de Almeida Figueiredo Correia, com o número de identificação civil (cartão de cidadão) [REDACTED], residente na [REDACTED] na qualidade de procurador, doravante designada por **Segunda Outorgante**;

Celebram e reduzem a escrito o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado por deliberação de 17 de outubro de 2024, cujo objeto se encontra descrito na Cláusula 1.ª, na sequência do Procedimento designado por “Ajuste Direto n.º 17/2024CCP”, o qual foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração em 26 de setembro de 2024 e cuja realização da despesa foi autorizada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 33.º da LQER, Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atualizada, sendo os pagamentos satisfeitos orçamentalmente pela rubrica económica n.º 01020220A0A0 (Compromisso n.º 342/2024), que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para garantir a segurança informática das aplicações da Entidade Reguladora da Saúde, no seguimento da auditoria de vulnerabilidades à infraestrutura e nova aplicação de recolha da ERS, no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto n.º 17/2024CCP.

2 — As especificações técnicas dos serviços a realizar são as constantes do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Serviços a realizar

1 — Os serviços a realizar pela Segunda Outorgante consistem numa bolsa de horas para serviços de garantia de segurança das aplicações implementadas e a ser implementadas na Primeira Outorgante.

2 — A utilização da bolsa de horas previstas no presente contrato será solicitadas pela Primeira Outorgante, por intermédio do Gestor de Contrato.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

- 1 — O contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 — O contrato é válido até ser consumido o *plafond* de 300 horas.
- 3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato tem como duração máxima o período de 12 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 4 — O contrato cessa logo que se atinja o prazo de 12 meses ou o preço contratual, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 5.^a

Local e horário da prestação de serviços

- 1 — Os serviços objeto do presente contrato são executados quer nas instalações da Primeira Outorgante quer na sede da Segunda Outorgante, em interação com os serviços da Primeira, por acesso remoto.
- 2 — A prestação dos serviços deve ocorrer entre as 9h00 e as 18h00, em dias úteis.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade e casos fortuitos ou de força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços enumerados neste contrato, nos termos e nas condições de prazo e preço contratados;
- b) Remeter, mensalmente, relatório detalhado com as horas utilizadas no mês imediatamente anterior;
- c) Prestar os serviços em conformidade com as orientações da Primeira Outorgante;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Primeira Outorgante;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Primeira Outorgante;
- f) Executar os serviços de acordo com os objetivos da Primeira Outorgante e na perspectiva da prossecução do interesse público;

- g) Realizar os trabalhos, nas condições contratadas, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

2 — A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Monitorização da bolsa de horas

1 — Para cada serviço ou conjunto de serviços que a Segunda Outorgante propõe ou propostos pela Primeira Outorgante, por escrito, a Segunda Outorgante deve propor o número de horas previsíveis para a respetiva prestação, sendo estas validadas e aceites pela entidade adjudicante.

2 — Em caso de discordância pela Primeira Outorgante relativamente ao número de horas referidas no artigo anterior, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à respetiva correção.

3 — A Segunda Outorgante obriga-se a entregar o relatório previsto na cláusula 7.^a, número 1, alínea b) do presente contrato.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais da Primeira Outorgante

Da celebração do contrato decorrem para a Primeira Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual nos termos previstos nas cláusulas 14.^a e 15.^a do contrato;
- b) Prestar à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral execução do contrato;
- c) Conceder acesso à rede informática interna através de suporte remoto, sempre que houver necessidade de analisar em ambiente local.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — A Segunda Outorgante, durante e após a execução do contrato, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A obrigação prevista no número anterior abrange os agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem direta ou indiretamente envolvidos na prestação de serviços ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

3 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 — A Segunda Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da ERS a que tenha acesso na execução do contrato.

6 — A Segunda Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados.

7 — De igual forma, a Segunda Outorgante garante que terceiros que eventualmente se envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1 — No caso de incumprimento do contrato por razões imputáveis à Segunda Outorgante, corresponderá a aplicação de penalidades, calculadas da seguinte forma:

- a) Se a Segunda Outorgante não cumprir o prazo estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa prestação do serviço, ou até à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:

- i) Uma multa equivalente a 1% do preço contratual, nos primeiros dez dias de atraso;
- ii) Em cada período de cinco dias subsequentes, a multa sofrerá um acréscimo de 1%, até atingir um máximo de 5%, quando o incumprimento atinja os trinta dias;
- iii) Em cada período subsequente de dez dias a multa sofrerá um aumento de 5%.

2 — As multas e penalidades elencadas no número anterior não poderão exceder, na sua globalidade, 20% do preço contratual.

3 — As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.

4 — As multas previstas na presente cláusula poderão ser anuladas, a requerimento do interessado se a Primeira Outorgante entender que deve atender aos fundamentos invocados por este e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para o normal desenvolvimento dos objetivos do contrato e dos efeitos consequentes.

Cláusula 12.^a

Representação da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o Coordenador do Gabinete de Sistemas de Informação (GSI) da Primeira Outorgante, ficando reservado ao órgão decisor do contraente público a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitantes à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 — Sem prejuízo do previsto no número 3 da presente cláusula, pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o montante de 18.000,00 EUR (dezoito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual se subdivide no valor de 60,00 €/Hora.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 — Caso decorra o período máximo de vigência do contrato e o preço contratual fixado não tenha sido atingido, não sendo devida qualquer compensação ou contrapartida à Segunda Outorgante.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devida(s) pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, as quantias devidas pela Primeira Outorgante são pagas conforme a utilização mensal das horas, a qual deve constar do relatório a entregar pela Segunda Outorgante, conforme previsto na cláusula 7.^a, número 1, alínea b) do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5 — Quanto aos serviços a prestar, os mesmos apenas poderão ser pagos após a emissão da declaração de conformidade relativamente a todos os itens constantes do caderno de encargos, a efetuar pelo gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante, conforme estabelecido no artigo 290.º-A do CCP.

6 — Não são admissíveis adiantamentos de preço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 292.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) aplicação de penalidades que ultrapasse o limite previsto na cláusula 11.^a n.º 2 do presente contrato;
- b) incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
- c) a cessão da posição contratual ou a subcontratação nos termos da cláusula 18.^a do contrato sem a prévia autorização da Primeira Outorgante;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, a qual produz efeitos 10 (dez) dias após a sua receção.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1 — A Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — No caso previsto no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução motivada por qualquer outro fundamento que não seja o que consta do número 1 da presente cláusula, apenas poderá ser efetivada pela Segunda Outorgante por via judicial, nos termos do artigo 332.º, n.º 3 do CCP.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Tratamento de dados

1 — A Segunda Outorgante assume as obrigações resultantes do regime jurídico relativo à proteção de dados pessoais, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação de serviços, nomeadamente, dados pessoais associados a prestadores de cuidados de saúde, utentes, trabalhadores, prestadores de bens e serviços, designadamente, nos termos legais:

- Recurso a medidas técnicas e organizativas adequadas que garantam o cumprimento das disposições jurídicas em matéria de proteção de dados pessoais a que tenha acesso, assegurando a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
- Tratamento dos dados pessoais apenas mediante instruções documentadas por escrito pela Primeira Outorgante;
- Garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumem um compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do tratamento de dados;
- Não contratar outro subcontratante sem a necessária prévia autorização, por escrito, da Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- Atender à natureza do tratamento e, na medida do possível, prestar assistência à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a permitir que este cumpra a sua obrigação de resposta aos eventuais pedidos dos titulares dos dados, no exercício dos respetivos direitos;
- Prestar assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de acautelar a segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor da Segunda Outorgante;

- Consoante a escolha da Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, e sempre que solicitado por esta, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito nacional e/ou da União;

- Disponibilizar à Primeira Outorgante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, bem como facilitar e contribuir para auditorias e/ou inspeções, conduzidas diretamente pela Primeira Outorgante enquanto responsável pelo tratamento de dados ou por um auditor por esta mandatado.

2 — A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

3 — A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 — As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para os colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

1 — Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

2 — Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua redação mais atualizada e demais legislação aplicada.

Cláusula 22.^a

Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato considera-se celebrado na data de aposição da sua última assinatura digital.

Elaborado no Porto, em 18 de outubro de 2024, num único exemplar que vai ser assinado digitalmente por ambas as partes outorgantes.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA PIMENTA MARINHO
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.22 13:17:53 +0000
Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Presidente do Conselho de
Administração da Entidade Reguladora da Saúde - Entidade
Reguladora da Saúde

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Pedro Manuel
de Almeida
Figueiredo
Correia

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Pedro
Manuel de Almeida
Figueiredo Correia
Dados: 2024.11.20
10:22:02 Z